



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.435/2014** **DE 23 DE ABRIL DE 2014**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, para ocorrer com despesas do Programa de Apoio as Creches, conforme Anexo I da Resolução CD/FNDE n.º 17 de 16 de maio de 2013 e da outras providencias”.

**ANDERSON LUIS PEREIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Órgão:                | 02-Poder Executivo                                |
| Unidade Orçamentária: | 02-Secretaria Municipal de Educação               |
| Unidade Executora:    | 01-Fundo Municipal de Educação                    |
| Função:               | 12-Educação                                       |
| Subfunção:            | 365-Educação Infantil                             |
| Programa:             | 4312-Professores: referência da sociedade         |
| Projeto:              | 1.013-Melhorias nas instalações escolares         |
| Categoria Econômica:  | 4.4.90.51-Obras e Instalações                     |
| Fonte de Recursos:    | 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados |
| Valor do Crédito:     | 15.800,00   |
| Meta Física da Ação:  | 01-Obra   |

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

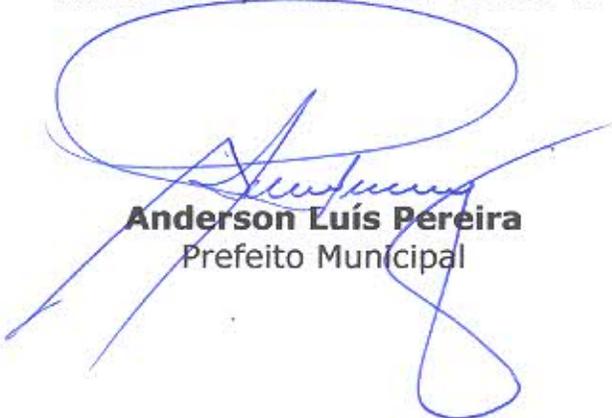
CNPJ 45.623.600/0001-44

arrecadação oriundos do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação mais seus rendimentos de aplicação financeira.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de abril de 2014.



**Anderson Luís Pereira**  
Prefeito Municipal